



Sanfelice, Baldasoni & Associados

ADVOCAÇIA E CONSULTORIA JURÍDICA

TEMPO GASTO COM A TROCA DE UNIFORME

Por Tammy Zulauf Foti
em 01/10/2012

O tempo gasto para a troca de uniforme antes e depois da jornada de trabalho vem sendo cada vez mais postulada nas Reclamações Trabalhistas movidas em face dos empregadores. O ato de troca vem gerando grande dúvida de como proceder para evitar um passivo trabalhista.

E a resposta para este questionamento é “*depende*” (de cada caso concreto). Se analisarmos a atividade do empregador é possível verificar que em alguns casos a troca de uniforme no ambiente de trabalho é necessária, tais como a do ramo alimentício e da saúde (data os cuidados especiais com higiene). Por outro lado, em outras atividades, em que pese não seja necessária uma vestimenta especial, o uso de algumas roupas são inadequadas, tal como trabalhar em escritórios, consultórios de bermudas e chinelos.

Na primeira hipótese acima apresentada cabe ao empregador computar o tempo despendido para a troca do uniforme, além de garantir espaço adequado, higienizado para tanto, tendo em vista que o empregado não pode usar a farda fora da empresa. Já na segunda hipótese, não há necessidade de garantir parte de sua jornada para troca, uma vez que o colaborador não será prejudicado por estar vestindo roupa social, por exemplo.

Portanto, se a atividade exigir que seus colaboradores utilizem uniforme, o tempo para troca deverá ser computado na jornada de trabalho, devendo o empregador registrar a entrada e saída apenas antes e após a troca, respectivamente.

Em outras atividades, como indústrias, o uso de uniforme é fornecido pelo empregador, podendo ser calça e camiseta, ou até mesmo macacão. No entanto, como se vê pelas ruas muitas vezes, o empregado pode transitar com o uniforme fora da empresa. Nesta hipótese, caberá ao empregado decidir se virá fardado ou não, pois fora da empresa o trabalhador está livre para usar a vestimenta que melhor lhe aprouver. Caso a intenção seja de trocar a roupa comum pelo



uniforme, o empregador deverá registrar sua entrada para então se trocar na saída da mesma forma.

Cumpra aqui destacar que é pacífico o entendimento de que a variação de até cinco minutos na entrada e na saída, dez diários não serão computados nem descontados, tempo razoável para que o empregado faça a troca de uniforme. Neste ponto, destaca-se, só há exclusão dos minutos residuais se houver o registro no cartão ponto.

Sendo assim, a fim de evitar problemas é interessante que havendo troca de uniforme no ambiente de trabalho, os trabalhadores registrem a jornada antes/depois respectivamente, de acordo com o art. 4º da CLT.

Por fim, necessário é que haja bom senso, tanto do empregador, quanto do empregado.